



## Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Superior de Serviço Social do Porto

### Preâmbulo

Considerando que a Constituição da República Portuguesa estabelece:

- a) No nº 1 do artigo 73º que “todos têm direito à educação”;
- b) No nº 1 do artigo 74 que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”;
- c) No nº 1 do artigo 71 que “Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontram incapacitados”.

Considerando que o nº1 do artigo 18º da lei 38/2004, de 18 de agosto, estabelece que “As entidades públicas e privadas têm o dever de realizar todos os actos necessários para a promoção e o desenvolvimento da política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.”.

O Instituto Superior de Serviço Social do Porto, doravante designado ISSSP, aprova o presente Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas.

### Artigo 1º - Âmbito

1. O estatuto do estudante com necessidades educativas especiais (EENEE) do ISSSP aplica-se a todos os estudantes com NEE inscritos nos seus cursos conferentes de grau.

2. Entende-se por estudantes com necessidades educativas especiais (EENEE) os que sentem dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes da interação dinâmica entre fatores ambientais (físicos, sociais e atitudinais) e/ou limitações nos domínios da audição, da visão, motor, da saúde física e outros, desde que devidamente atestados por especialistas dos domínios em causa.

### Artigo 2º - Gabinete de Apoio à Inclusão

Com a finalidade de promover a inclusão do estudante com necessidades educativas especiais, o ISSSP cria o Gabinete de Apoio à Inclusão (GAI).

### Artigo 3º - Atribuição do Estatuto de Estudante com NEE

1. A atribuição do EENEE depende do preenchimento dos pressupostos referidos no Artigo 1º do presente estatuto.

2. O EENEE deve ser solicitado no ato de matrícula mediante entrega, nos Serviços Administrativos, de requerimento para aplicação do referido estatuto.

3. O pedido de EENEE poderá ser entregue após a matrícula se as necessidades específicas só forem detetadas posteriormente ao início do ano escolar.

4. Os ENEE de carácter permanente só precisam requerer o estatuto e dele fazer prova uma vez. Os ENEE de carácter temporário necessitam renovar anualmente o pedido do estatuto.



5. A decisão sobre a atribuição do EENEE deverá ocorrer no período de 30 dias após o requerimento do estudante.

6. O estatuto de estudante com ENEE é mantido sob reserva de confidencialidade de acordo com a Política de Proteção de Dados do ISSSP, com exceção para os docentes e serviços intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação deste regulamento

#### **Artigo 4º - Comprovação das condições para aplicação do estatuto**

1. O requerimento referido no artigo 3º deve ser acompanhado do programa educativo individual do nível de ensino anterior (sempre que possível) e de relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s), emitido(s) por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros indicados para cada caso específico).

2. O(s) relatório(s) ou parecer(es) referidos no ponto anterior devem explicitar o tipo de incapacidade e respetiva gravidade, bem como as suas implicações no trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência universitária.

3. Sempre que necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual de cada estudante.

#### **Artigo 5º - Análise do processo para atribuição do EENEE**

1. Compete ao diretor de curso a organização e análise do processo, em parceria com o Gabinete de Apoio à Inclusão (GAI) e o Conselho Pedagógico.

2. O processo de atribuição do Estatuto inclui uma reunião entre o requerente, o diretor de curso, o responsável do GAI e o presidente ou vice-presidente do Conselho Pedagógico tendo em vista a elaboração de um parecer, devidamente assinado pelos participantes, referente à situação do estudante que requer o estatuto.

3. Do parecer referido no número anterior deverão constar:

- a) os apoios especializados de que o estudante poderá necessitar, nomeadamente as adequações do processo de ensino/aprendizagem (incluindo a avaliação) e as ajudas tecnológicas necessárias;
- b) as ações de acompanhamento sistemático de que o estudante necessita.

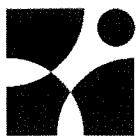
4. Os apoios previstos no ponto anterior poderão ser revistos em qualquer momento do percurso académico do/a estudante, por solicitação do/a mesmo/a e/ou de docentes, sempre que tal se demonstre necessário, implicando qualquer revisão a repetição do processo mencionado no ponto anterior.

5. O parecer deve ser remetido ao Conselho Diretivo a quem compete a decisão final da atribuição do estatuto.

#### **Artigo 6º - Decisão de atribuição do EENEE**

1. A decisão de atribuição do EENEE cabe ao Conselho Diretivo do ISSSP tendo em conta o parecer fundamentado decorrente da análise dos processos nos termos do artigo anterior.

2. A decisão referida no ponto anterior é comunicada ao/à requerente. Esta decisão será igualmente comunicada aos docentes e demais serviços a quem esta informação possa interessar para efeitos de



adequado acompanhamento e organização dos apoios previstos, sempre que para o efeito se tenha obtido autorização do/a requerente.

#### **Artigo 7º - Regime de frequência**

1. Todos os estudantes estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação e métodos pedagógicos aprovados pelos órgãos académicos do ISSSP, sem prejuízo do gozo deste estatuto.
2. Os apoios especializados a prestar devem garantir a adequação dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação às condições particulares de cada ENEE.

#### **Artigo 8º - Regime de avaliação**

1. O estudante com NEE deve ser avaliado sob formas ou condições adequadas à sua situação, não pondo em causa a devida avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.
2. A adequação no processo de avaliação pode consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local das provas, bem como dos instrumentos de avaliação, designadamente:
  - a) substituição de provas escritas por provas orais ou práticas e substituição de provas orais por provas escritas;
  - b) adequação dos enunciados e possibilidade de resposta por meios não convencionais;
  - c) uso de outros meios técnicos para a realização das provas atendendo às necessidades específicas do/a ENEE;
3. Na realização de provas escritas ou provas práticas, deverá observar-se nomeadamente:
  - a) disponibilização de tempo adicional para realização de provas escritas (25% do tempo previsto para a duração da prova)
  - b) disponibilização de um tempo adicional para entrega de trabalhos (a definir pelo docente)
  - c) se necessário, apoio na leitura e interpretação das questões;
  - d) não consideração das faltas, para efeitos de avaliação, para estudantes cujo estado de saúde requeira internamentos hospitalares ou ausência para tratamentos;
  - e) inscrição e realização de provas em regime de época especial até um máximo de 10 ECTS;
4. Nos casos em que a formação em contexto de trabalho (estágio) é parte integrante do plano curricular do curso, os ENEE não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o plano estabelecido.

#### **Artigo 9º - Acessibilidade e Mobilidade**

1. Os diferentes serviços do ISSSP deverão assegurar atendimento prioritário e a acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor.
2. A escolha das salas de aula e a organização de horários devem assegurar a melhor acessibilidade possível aos estudantes com NEE.
3. O ENEE tem direito a escolher os lugares nas salas de aulas que mais correspondam às suas necessidades específicas.
4. A presença de uma terceira pessoa para acompanhamento personalizado, sempre que tal seja necessário, deverá ser admitida em todos os espaços do ISSSP, inclusivamente em sala de aula.



#### **Artigo 10º - Confidencialidade e proteção de dados**

Toda a informação constante do parecer referido no artigo 5º deve constar do processo individual do/a estudante e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais e sigilo profissional.

#### **Artigo 11º - Disposições finais**

1. Dúvidas e casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo.
2. Este estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão competente.

Aprovado em reunião de Conselho Diretivo no dia 17/10/2022.